



# Direito dos Contribuintes em uma Reforma Tributária

**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,**  
Coordenador Geral de 11 Simpósios Nacionais de Direito Tributário, Autor de inúmeros livros. Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo e Professor Titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.

A aproximação dos tempos de discussão de um novo texto constitucional a ser ofertado pelo Congresso Nacional, que paralelamente terá poderes constituintes derivados, traz à baila o permanente problema das relações entre Fisco e Contribuinte.

Os quatro anteprojotos de reforma tributária constitucional (Comissão Afonso Arinos, Comissão Jânio Quadros, Comissão João Sayad e Congresso da O.A.B.) voltaram-se fundamentalmente para os mecanismos da imposição tributária e para as repartições de competências federativas, pouco se dedicando aos aspectos

inerentes às garantias constitucionais do contribuinte.

Se os anteprojotos da Comissão Afonso Arinos, Jânio Quadros e O.A.B. revelam considerável superioridade de técnica impositiva e justiça fiscal sobre as partes já descortinadas do anteprojoto da Comissão João Sayad, nitidamente voltado a assegurar ao Estado considerável aumento da carga tributária, visto que pretende outorgar mais receitas tributárias a Estados e Municípios sem reduzir aquelas usufruídas pela União, apenas rebatizando-as, nem por isto qualquer um dos quatro anteprojotos realça um estudo mais aprofundado dos direitos do contribuinte.

E bem verdade que a Comissão da Municipalidade de São Paulo está ainda elaborando dispositivos adicionais ao capítulo do Sistema Tributário, com o que deverá apresentar ao Congresso Nacional texto consideravelmente melhor, pois dedicado aos direitos do Estado e às garantias dos cidadãos em igualdade de condições.

O que, entretanto, pretendo trazer para a reflexão dos leitores de

Notícias Forenses é o fato de que uma Constituição deve fundamentalmente conter instrumentos de controle e responsabilização do Estado para que seus governantes sejam submetidos à lei, assim como um leque considerável de garantias para os cidadãos para que possam participar do processo político e agir como governados, sem serem atingidos por medidas arbitrárias ou de duvidosa legalidade.

Estado de Direito é o Estado em que governantes e governados estão submetidos ao império da lei, razão pela qual o texto constitucional deve, sempre que possível, ser neutro no concernente aos assuntos meramente conjunturais ou ideológicos para que pare no tempo além das variações de opiniões, posições políticas ou circunstâncias de cada época.

Quanto mais pormenorizada for a Constituição tanto menos duradoura, visto que envelhecerá rapidamente.

Ora, no capítulo correspondente à reforma tributária, a evidência tem sido preocupação constante dos Governos e dos legisladores assegu-

rar receitas crescentes na proporção idêntica da crescente ineficiência da máquina estatal. Adolfo Wagner, há cem anos, declarava que as despesas públicas tendem sempre a crescer na medida inversa do decréscimo da competência dos Governos.

Desta forma, sempre que um Governo seja incompetente, gaste mal, gere "deficit" público, desperdice dinheiro da Nação e não administre racionalmente a coisa pública, a política tributária deixa de ser um instrumento de desenvolvimento e justiça social para ser um mero instrumento de arrecadação.

Sob esta perspectiva, importa saber como arrecadar mais do que como se utilizar racionalmente de recursos para atender as finalidades essenciais de uma sadia política tributária, definidas pela "Royal Commission of Taxation" do Canadá, na década de 1960, entre as quais a simples arrecadação é de menor relevância.

O Brasil, que assustadoramente



nal Federal e dos magistrados. Ora! Eu penso que isso é a causa pela qual essas reformas são de vida curta. Parece reforma da Previdência Social; são só administrativas (risos).

**NF - Por último, o sr. não se considera o menos cotado para a presidência da Ordem pelo fato do Dr. Laudisio ser o atual vice-presidente e o Dr. Mariz já ter sido presidente da Associação dos Advogados?**

Cássio - Eu me considero, sem dúvida nenhuma, o candidato sem a máquina da Ordem, sem a máquina da Associação. Porque somos oposição. Mas eu me baseio num raciocínio muito simples: essa chapa Amarela, na última eleição, há dois anos, alcançou 42% da votação. Se mantivermos esse percentual dá para ganhar as eleições pela razão de que nós temos três chapas da situação. E, por outro lado, eu não acredito que tendo acesso aos presidentes das subseções, os eventuais compromissos que tenham sido arrancados desses presidentes, que ficam naturalmente constrangidos ou então na expectativa de ter uma benéfica, seja o suficiente para vincular toda a categoria.

**NF - Na sua opinião, as chances são boas?**

Cássio - Na minha opinião nunca

foram tão propícias para a oposição este momento.

**NF - O que o sr. acha que decide as eleições na OAB, o Interior ou a Capital?**

Cássio - Nós tivemos fazendo uma avaliação do colégio eleitoral e o Interior tem menos votos do que a Capital. Parece que o Interior fica com 40%. Mas, o Interior tem uma importância preponderante no sentido de que pode votar em bloco, então, a diferença do interior num eleitorado mais próximo da Ordem e mais dividido, tem uma importância muito grande. É por isso que a situação tem divulgado que nunca perdeu eleição no Interior. Tem um acesso fácil, a máquina está a disposição e também a possibilidade de distribuição de benéficas. Mas eu penso que esse sistema utilizado nas eleições da Ordem deva ser repensado. Em primeiro lugar existe a necessidade de desincompatibilização, que existe na lei comum. Em segundo lugar, para que a gente possa atribuir ao Interior uma missão mais digna, não de ser um mero caldatário da situação. Que possa realmente decidir livremente, sem os constrangimentos de uma subserviência administrativa que existe hoje. Eu mesmo se fosse presidente de uma subseção me sentiria em muitas dificuldades, bastante constrangido de me opor a situação.